



PROJETO DE LEI Nº 4.749, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - as metas fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- IX - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X - a definição de critérios para início de novos projetos;





XI - a definição das despesas consideradas irrelevantes;

XII - o incentivo à participação popular;

XIII - a implementação de políticas públicas de programas habitacionais para pessoas de baixa renda;

XIV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária para 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades que serão estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação, uma ação, para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;





III - projeto, um instrumento de programação, uma ação, para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, uma ação orçamentária de despesa que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e,

V - fonte de recursos, detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas de Minas Gerais - SICOM.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função às quais se vinculam.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As dotações orçamentárias - classificação da despesa, de que trata esta Lei, são compostas pela codificação institucional - órgão e unidades orçamentárias, codificação funcional-programática - funções, subfunções, programas, atividades, ou projetos, ou operações especiais, e codificação da natureza da despesa, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999, Lei Orçamentária Anual e Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados no art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;





V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas pela EC nº 53/2006 e respectiva Lei Federal nº 14.113/2020;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º A estimativa de receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas por meio de valores do exercício corrente, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.





Art. 6º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda sua proposta orçamentária até 31 de julho, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 8º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 9º Para atendimento às ações do Plano Decenal da Assistência Social, será garantido no Orçamento Anual do Município o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos recursos próprios, de livre aplicação, previstos.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará, no órgão Procuradoria do Município, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de registro e controle, os processos referentes aos pagamentos de precatórios e sentenças judiciais serão acompanhados pela Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual discriminará os valores a serem transferidos às entidades sem fins lucrativos, assegurando recursos para o seu custeio e manutenção, garantindo ainda, recursos para o pagamento do décimo terceiro salário, férias e obrigações patronais dos empregados das entidades conveniadas, nos termos do art. 33 desta Lei.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.





§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) e no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, e art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de





quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas constitucionais bem como auditoria da folha de pagamento, na direção de enxugamento da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal.

Art. 18. Fica o poder executivo autorizado a efetuar o rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB na eventualidade de haver sobras.

§ 1º O rateio poderá ocorrer em caráter excepcional, entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, aplicação mínima de 70% (setenta por cento), c/c art. 26, da Lei nº 14.113/20.

§ 2º O rateio poderá ocorrer em caráter excepcional, entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos moldes do art. art. 47-A, da Lei Federal nº 14.113/2020, quando a sobra ultrapassar o limite disposto no § 3º, do art.25, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, os critérios, procedimentos e demais requisitos necessários à operacionalização do pagamento do rateio previsto neste artigo.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.





Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência da Secretaria responsável pela execução do mesmo, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência da Presidência da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal, bem como medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de cadastro, fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, e ou aplicação das penalidades fiscais.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:





I - para elevação das receitas:

- a) aperfeiçoamento dos sistemas de cadastro, fiscalização, e arrecadação de tributos;
- b) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II - para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e, implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral dos cargos de provimento em comissão e contratos por prazo determinado.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim o bloqueio de saldos orçamentários e as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.





§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, desporto ou cultura;





II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2027 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, desporto, cultura, assistência social, segurança pública e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de termo de colaboração ou de fomento, devendo ser observado na elaboração de tais instrumentos as exigências do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.





§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica, ou se destinam ao apoio a artistas ou atletas a participação em eventos culturais ou esportivos.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:





I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas aos projetos já iniciados forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.





Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 38. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 39. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei;

III - audiência pública de prestação de contas do quadrimestre.

IV - audiência pública de discussão da LDO, conforme inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção XIV

Da Implementação de Políticas Públicas de Programas Habitacionais para Pessoas de Baixa Renda

Art. 40. Interagir com todas as instâncias de governo para o estabelecimento de políticas públicas de habitação para pessoas de baixa renda,





através de instrumentos legais que definem um determinado aspecto social, cultural, econômico ou de ordenação territorial.

Art. 41. Às Secretarias Municipais competentes cabe o detalhamento, aprofundamento e aplicação das políticas públicas a partir de instrumentos criados especialmente para isso, editando leis, decretos e normas, programas de trabalho, monitoramento e fiscalização, visando enfrentar o déficit habitacional da população de baixa renda, oferecendo moradias adequadas e dignas aos munícipes necessitados.

Seção XV

Do Regime de Execução das Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 42. O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá reserva específica para atendimento de emendas individuais, no montante equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao envio da Lei Orçamentária, conforme estabelecido no inciso I do § 1º do art. 95 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º As emendas ao projeto de lei orçamentária não podem ser aprovadas caso não estejam acompanhadas de planilha de custos quando se referir a obras e serviços de intervenção em infraestrutura urbana, equipamentos e prédios públicos, e ainda, a indicação da dotação orçamentária a ser anulada para custear qualquer emenda apresentada, não podendo indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados, com exceção dos remanejamentos realizados dentro da mesma, respeitada a legislação que rege esses recursos;

II - dotações referentes a contrapartida, obras em execução e despesa com pessoal;

III - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; IV - dotações referentes a encargos financeiros do Município e ao PASEP da Administração Pública direta;

V - recursos da reserva de contingência.

§ 2º O valor mínimo por emenda parlamentar individual será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vedada a limitação do número de emendas por parlamentar, desde que observado o montante global disponível e os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





§ 3º As emendas parlamentares impositivas deverão ser executadas no percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do total dentro do 1º (primeiro) semestre para o qual tenham sido aprovadas.

§ 4º O Poder Executivo manterá, em meio eletrônico de acesso público, painel atualizado com informações individualizadas sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, com identificação do autor, objeto, valor, fase de execução, eventual impedimento técnico e providências adotadas.

§ 5º Os impedimentos de ordem técnica eventualmente opostos à execução das emendas parlamentares individuais deverão ser formalmente comunicados ao Poder Legislativo, com motivação individualizada, documentação comprobatória e indicação das medidas necessárias ao saneamento.

Art. 43. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - em até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - em até trinta (30) dias após a notificação do Poder Executivo ao parlamentar prevista no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, por comunicação oficial, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até trinta (30) dias após a comunicação oficial prevista no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

§ 1º O não cumprimento do prazo previsto no inciso II deste artigo caracteriza impedimento técnico e desobriga o Poder Executivo de executar a emenda.

§ 2º Caso a emenda parlamentar individual defina a alocação de recursos para órgão ou entidade que não possua competência para executá-la ou para grupo de natureza de despesa que impossibilite sua execução, fica o Poder Executivo autorizado, cientificando o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública municipal com





atribuição para a execução da despesa ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa.

§ 3º O remanejamento de que trata o § 2º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - emendas individuais que desconsiderem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - emendas que não atendam às metas previstas em planos estratégicos do Município;

V - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VIII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

IX - emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

X - aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo





com o disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

XI - destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII - destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

XIII - criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

Art. 44. A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput do art. 42 desta Lei que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 1º Eventual remanescente por economia nas contratações ou demais ajustes não poderá ser utilizado pelo órgão ou unidade orçamentária responsável ou pela entidade privada beneficiada, devendo retornar ao Tesouro Municipal.

Art. 45. As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiárias deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho na fase de execução da emenda, o qual ficará sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo e deverá conter, no mínimo:

I – a descrição do objeto a ser executado, sua finalidade e as metas a serem alcançadas;

II – a estimativa dos recursos financeiros necessários à execução do objeto, com a discriminação dos valores provenientes de transferências especiais e daqueles oriundos de outras fontes, quando houver;

III – a classificação orçamentária da despesa, com a indicação dos valores destinados às despesas correntes e às despesas de capital;





IV – a previsão do prazo para a conclusão do objeto, acompanhada do respectivo cronograma de execução; e

V – as informações relativas à conta-corrente específica da parceria.

§ 1º O plano de trabalho previsto no caput constitui instrumento próprio da fase de execução da emenda, destinado à formalização da parceria, à verificação técnica da viabilidade do objeto e à orientação de sua execução, não se confundindo com o plano de trabalho preliminar previsto no art. 45-A desta Lei.

§ 2º Constatada impropriedade, inconsistência, insuficiência documental ou imprecisão técnica no plano de trabalho, o órgão competente comunicará o fato ao proponente e ao autor da emenda, indicando de forma específica as complementações ou os ajustes necessários, que deverão ser providenciados no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º A não apresentação do plano de trabalho, sua apresentação fora do prazo, a não realização das complementações ou ajustes solicitados, ou sua realização intempestiva ou insuficiente, poderá caracterizar impedimento de ordem técnica, mediante decisão motivada do órgão competente.

§ 4º O impedimento de ordem técnica não sanado no prazo previsto nesta Lei afastará a obrigatoriedade de execução da respectiva indicação, no todo ou em parte, sem prejuízo da possibilidade de o autor da emenda apresentar medida saneadora, promover ajuste na indicação, realizar nova indicação ou solicitar a realocação orçamentária dos recursos, observados os prazos, limites e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 45-A. As emendas parlamentares individuais de execução obrigatória que indiquem entidades privadas como beneficiárias deverão ser instruídas, pelo respectivo autor, no momento de sua apresentação ao Projeto de Lei Orçamentária, com plano de trabalho preliminar, elaborado com base nas informações fornecidas pela entidade indicada, contendo, no mínimo:

I – a descrição do objeto a ser executado, sua finalidade e as metas a serem alcançadas;

II – a classificação orçamentária da despesa, com a indicação dos valores destinados às despesas correntes e às despesas de capital.

§ 1º O plano de trabalho preliminar das emendas parlamentares individuais tem por finalidade identificar, de forma suficiente para a fase orçamentária, o objeto da emenda, sua finalidade, as metas pretendidas e a classificação orçamentária da





despesa, sem substituir o plano de trabalho completo exigível na fase de execução da programação.

§ 2º A apresentação do plano de trabalho preliminar pelo autor da emenda não transfere ao parlamentar a responsabilidade técnica pela execução do objeto, pela formalização da parceria ou pela regularidade documental da entidade beneficiária, cabendo ao Poder Executivo, na fase própria, proceder à análise técnica, jurídica, financeira e operacional necessária à execução da programação.

§ 3º O plano de trabalho completo, com os elementos técnicos, financeiros, documentais e cronológicos necessários à formalização da parceria e à execução do objeto, será exigido na fase de execução da programação, no exercício financeiro de 2027, na forma da legislação aplicável.

Seção XVI

Das Disposições Gerais

Art. 46. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 47. O Poder Executivo poderá, mediante decreto transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, unidades e subunidades orçamentárias; mantida a codificação funcional-programática e natureza da despesa, conforme definido no § 4º do art. 3º desta Lei.

§ 1º As dotações orçamentárias, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas através de decreto, no nível da codificação da natureza de despesa e ou codificação da fonte do recurso, para atender às necessidades de execução, no Legislativo e no Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.





Art. 48. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão efetivadas mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 51. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 52. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PIS/PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.





Art. 53. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Timóteo, 29 de junho de 2026

Adriano Alvarenga
Presidente

Pastora Sônia Andrade
1ª Secretária



LDO 2027

DEMONSTRATIVOS

METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
DESPESA**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS
TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	513.570.300,00	494.578.486,13	28.531.683.	113,004	523.418.600,00	486.688.238,63	26.170.930.	111,622	536.939.200,00	482.377.482,91	26.846.960.	111,205
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	504.719.600,00	486.055.084,75	28.039.977.	111,057	514.567.900,00	478.458.627,39	25.728.395.	109,735	528.088.500,00	474.426.157,34	26.404.425.	109,372
Receitas Primárias Correntes	445.619.600,00	429.140.600,92	24.756.644.	98,053	460.067.900,00	427.783.108,78	23.003.395.	98,113	473.988.500,00	425.823.593,36	23.699.425.	98,167
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	116.564.100,00	112.253.563,17	6.475.783.3	25,648	121.048.200,00	112.553.767,19	6.052.410.0	25,814	125.380.600,00	112.639.900,82	6.269.030.0	25,967
Transferências Correntes	308.430.500,00	297.024.749,61	17.135.027.	67,866	317.704.700,00	295.410.099,77	15.885.235.	67,753	326.622.900,00	293.432.724,53	16.331.145.	67,646
Demais Receitas Primárias Correntes	20.625.000,00	19.862.288,14	1.145.833.3	4,538	21.315.000,00	19.819.241,82	1.065.750.0	4,546	21.985.000,00	19.750.968,01	1.099.250.0	4,553
Receitas Primárias de Capital	59.100.000,00	56.914.483,82	3.283.333.3	13,004	54.500.000,00	50.675.518,61	2.725.000.0	11,622	54.100.000,00	48.602.563,99	2.705.000.0	11,205
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	521.570.300,00	502.282.646,38	28.976.127.	114,764	528.418.600,00	491.337.368,78	26.420.930.	112,689	541.939.200,00	486.869.401,95	27.096.960.	112,24
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	508.865.300,00	490.047.476,89	28.270.294.	111,969	516.113.600,00	479.895.859,48	25.805.680.	110,065	529.534.200,00	475.724.950,81	26.476.710.	109,671
Despesas Primárias Correntes	439.745.300,00	423.483.532,36	24.430.294.	96,760	454.593.600,00	422.692.962,15	22.729.680.	96,945	468.414.200,00	420.815.732,50	23.420.710.	97,012
Pessoal e Encargos Sociais	258.015.000,00	248.473.613,25	14.334.166.	56,773	270.945.000,00	251.931.713,58	13.547.250.	57,781	284.395.000,00	255.495.862,94	14.219.750.	58,901
Outras Despesas Correntes	181.730.300,00	175.009.919,11	10.096.127.	39,987	183.648.600,00	170.761.248,57	9.182.430.0	39,164	184.019.200,00	165.319.869,55	9.200.960.0	38,112
Despesas Primárias de Capital	61.120.000,00	58.859.784,28	3.395.555.5	13,449	56.520.000,00	52.553.767,19	2.826.000.0	12,053	56.120.000,00	50.417.299,28	2.806.000.0	11,623
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.000.000,00	7.704.160,25	444.444.44	1,760	5.000.000,00	4.649.130,15	250.000.00	1,066	5.000.000,00	4.491.919,04	250.000.00	1,036
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(4.145.700,00)	(3.992.392,14)	---	---	(1.545.700,00)	(1.437.232,09)	---	---	(1.445.700,00)	(1.298.793,47)	---	---
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(4.145.700,00)	(3.992.392,14)	---	---	(1.545.700,00)	(1.437.232,09)	---	---	(1.445.700,00)	(1.298.793,47)	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	8.850.700,00	8.523.401,39	491.705.55	1,947	8.850.700,00	8.229.611,24	442.535.00	1,887	8.850.700,00	7.951.325,57	442.535.00	1,833
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	650.000,00	625.963,02	36.111.111,	0,143	600.000,00	557.895,62	30.000.000,	0,128	550.000,00	494.111,09	27.500.000,	0,114
Dívida Pública Consolidada (DC)	112.000.000,00	107.858.243,45	6.222.222.2	24,644	111.000.000,00	103.210.689,28	5.550.000.0	23,671	110.000.000,00	98.822.218,83	5.500.000.0	22,782
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	71.700.000,00	69.048.536,21	3.983.333.3	15,777	70.700.000,00	65.738.700,29	3.535.000.0	15,077	64.700.000,00	58.125.432,35	3.235.000.0	13,40
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.000.000,00	963.020,03	55.555.555,	0,220	1.000.000,00	929.826,03	50.000.000,	0,213	6.000.000,00	5.390.302,85	300.000.00	1,243

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO. Emissão: 15/04/2026, às 10:07:13.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	1,80	2,00	2,00
Receita Corrente Líquida - RCL	454.470.300,00	468.918.600,00	482.839.200,00



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 14

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	454.470.300,00	468.918.600,00	482.839.200,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	116.564.100,00	121.048.200,00	125.380.600,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	102.784.650,00	106.733.700,00	110.554.150,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	33.105.150,00	34.373.600,00	35.605.150,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	28.641.000,00	29.742.300,00	30.807.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	25.140.000,00	26.105.000,00	27.040.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	6.410.700,00	6.656.775,00	6.895.200,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	4.902.300,00	5.090.475,00	5.272.800,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	13.827.000,00	14.357.750,00	14.872.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e	58.000,00	60.300,00	62.500,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	14.790,00	15.376,50	15.937,50
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	11.310,00	11.758,50	12.187,50
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	31.900,00	33.165,00	34.375,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D. Ativa	3.025.000,00	3.142.000,00	3.254.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	771.375,00	801.210,00	829.770,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	589.875,00	612.690,00	634.530,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	1.663.750,00	1.728.100,00	1.789.700,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D. Ativa - M.	418.000,00	435.000,00	450.500,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	106.590,00	110.925,00	114.877,50
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	81.510,00	84.825,00	87.847,50
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	229.900,00	239.250,00	247.775,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Direitos	4.464.150,00	4.631.300,00	4.798.150,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Imp. sobre Transm. 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Dir. Reais s/	4.280.000,00	4.440.000,00	4.600.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	1.091.400,00	1.132.200,00	1.173.000,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	834.600,00	865.800,00	897.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	2.354.000,00	2.442.000,00	2.530.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - Imp. sobre Transm. 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Dir. Reais s/	1.150,00	1.200,00	1.250,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	293,25	306,00	318,75
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	224,25	234,00	243,75
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	632,50	660,00	687,50
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 - Imp. sobre Transm. 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Dir. Reais s/	167.000,00	173.500,00	179.700,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	42.585,00	44.242,50	45.823,50
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	32.565,00	33.832,50	35.041,50
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	91.850,00	95.425,00	98.835,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00 - Imp. sobre Transm. 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Dir. Reais s/	16.000,00	16.600,00	17.200,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	4.080,00	4.233,00	4.386,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	3.120,00	3.237,00	3.354,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	8.800,00	9.130,00	9.460,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	16.645.000,00	17.288.000,00	17.905.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	16.645.000,00	17.288.000,00	17.905.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	13.875.000,00	14.408.000,00	14.922.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalhador - IRRPF	13.875.000,00	14.408.000,00	14.922.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	3.538.125,00	3.674.040,00	3.805.110,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	2.705.625,00	2.809.560,00	2.909.790,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	7.631.250,00	7.924.400,00	8.207.100,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.770.000,00	2.880.000,00	2.983.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	2.770.000,00	2.880.000,00	2.983.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	706.350,00	734.400,00	760.665,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	545.160,00	561.000,00	581.685,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	1.528.490,00	1.645.600,00	1.701.650,00



Autentica documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Documento digitalmente assinado em 30/03/2023 às 10:35:03
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 14

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	1.523.500,00	1.584.000,00	1.640.650,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	53.034.500,00	55.072.100,00	57.044.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	53.034.500,00	55.072.100,00	57.044.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	53.034.500,00	55.072.100,00	57.044.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	50.905.000,00	52.860.000,00	54.748.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	12.980.775,00	13.479.300,00	13.960.740,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic. Na Saúde - Min.15%	9.926.475,00	10.307.700,00	10.675.860,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	27.997.750,00	29.073.000,00	30.111.400,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - M. e Juros	303.000,00	314.600,00	326.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	77.265,00	80.223,00	83.130,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic. Na Saúde - Min.15%	59.085,00	61.347,00	63.570,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	166.650,00	173.030,00	179.300,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - D. Ativa	1.670.000,00	1.735.000,00	1.800.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	425.850,00	442.425,00	459.000,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic. Na Saúde - Min.15%	325.650,00	338.325,00	351.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	918.500,00	954.250,00	990.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - D. Ativa - M. e	156.500,00	162.500,00	170.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	39.907,50	41.437,50	43.350,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic. Na Saúde - Min.15%	30.517,50	31.687,50	33.150,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	86.075,00	89.375,00	93.500,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	13.779.450,00	14.314.500,00	14.826.450,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.249.100,00	5.454.900,00	5.650.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.904.800,00	5.097.400,00	5.279.600,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	4.174.600,00	4.339.200,00	4.494.300,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 - Tx. de Fiscaliz. de Localização, Instalação e Funcionamento	3.340.000,00	3.470.000,00	3.594.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	3.340.000,00	3.470.000,00	3.594.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00 - Tx. de Fiscalização de Anúncios	31.300,00	32.500,00	33.600,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	31.300,00	32.500,00	33.600,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00 - Tx. de Fiscalização de Obra Particular	469.400,00	490.000,00	507.500,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	469.400,00	490.000,00	507.500,00
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00 - Tx. de Fiscaliz. de Ativid. Ambulante, Eventual e Feirante	104.300,00	108.300,00	112.200,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	104.300,00	108.300,00	112.200,00
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00 - Tx. de Fiscaliz. de Ocup. e de Perman. em Áreas, em Vias e em	20.900,00	21.700,00	22.500,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	20.900,00	21.700,00	22.500,00
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00 - Taxa De Fiscalização De Veículo	208.700,00	216.700,00	224.500,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	208.700,00	216.700,00	224.500,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	156.500,00	162.500,00	168.300,00
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00 - Tx.De Fiscaliz.De Localização, Instal. E Funcionam. - Multas E Juros	156.500,00	162.500,00	168.300,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	156.500,00	162.500,00	168.300,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Principal	479.800,00	498.200,00	516.000,00
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00 - Tx.De Fiscaliz.De Localização, Instal. E Funcionam. - Div. Ativa	479.800,00	498.200,00	516.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	479.800,00	498.200,00	516.000,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e	93.900,00	97.500,00	101.000,00
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00 - Tx.De Fiscaliz.De Localização, Instal. E Funcionam. - D.A. - M.E Juros	93.900,00	97.500,00	101.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	93.900,00	97.500,00	101.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	31.300,00	32.500,00	33.700,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	31.300,00	32.500,00	33.700,00
1.1.2.1.04.0.1.01.00.00 - Tx. De Serv.E Fiscalização Do Meio Ambiente	31.300,00	32.500,00	33.700,00
1.759.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	31.300,00	32.500,00	33.700,00



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
ou no site do TCM de Timóteo em <https://www.tcm-timoteo.mg.gov.br>
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 14

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	313.000,00	325.000,00	336.700,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	313.000,00	325.000,00	336.700,00
1.1.2.1.50.0.1.01.00.00 - Tx. de Fiscalização de Vigilância Sanitária	313.000,00	325.000,00	336.700,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	313.000,00	325.000,00	336.700,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	8.530.350,00	8.859.600,00	9.176.450,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	932.050,00	968.100,00	1.003.150,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	858.950,00	892.200,00	924.150,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 - Taxa De Serviços Administrativos	282.000,00	293.000,00	303.500,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	282.000,00	293.000,00	303.500,00
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00 - Tx. de Serviços Diversos	1.150,00	1.200,00	1.250,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	1.150,00	1.200,00	1.250,00
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00 - Tx. De Serviços - Apreensão de Bens e Semoventes	12.500,00	13.000,00	13.500,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	12.500,00	13.000,00	13.500,00
1.1.2.2.01.0.1.08.00.00 - Tx. de Serviços de Cemitério	563.300,00	585.000,00	605.900,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	563.300,00	585.000,00	605.900,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	5.200,00	5.400,00	6.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	5.200,00	5.400,00	6.000,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Principal	52.200,00	54.200,00	56.100,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	52.200,00	54.200,00	56.100,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e	15.700,00	16.300,00	16.900,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	15.700,00	16.300,00	16.900,00
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	7.598.300,00	7.891.500,00	8.173.300,00
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	5.950.000,00	6.180.000,00	6.400.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	5.950.000,00	6.180.000,00	6.400.000,00
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	41.800,00	43.400,00	45.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	41.800,00	43.400,00	45.000,00
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	1.304.000,00	1.354.000,00	1.403.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	1.304.000,00	1.354.000,00	1.403.000,00
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	302.500,00	314.100,00	325.300,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	302.500,00	314.100,00	325.300,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	17.940.000,00	18.630.000,00	19.300.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	17.940.000,00	18.630.000,00	19.300.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	17.940.000,00	18.630.000,00	19.300.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	17.940.000,00	18.630.000,00	19.300.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	17.940.000,00	18.630.000,00	19.300.000,00
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00 - Contribuição p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP	17.940.000,00	18.630.000,00	19.300.000,00
1.751.000.0000.001 - COSIP - Contr.P/ O Custeio Da Ilumin.Publica - Cip	12.558.000,00	13.041.000,00	13.510.000,00
1.501.000.0000.006 - DSVCIPI - Desvinculação até 50% COSIP	5.382.000,00	5.589.000,00	5.790.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	8.850.700,00	8.850.700,00	8.850.700,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	8.850.700,00	8.850.700,00	8.850.700,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	8.850.700,00	8.850.700,00	8.850.700,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	8.850.700,00	8.850.700,00	8.850.700,00
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral	8.830.700,00	8.830.700,00	8.830.700,00
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	8.830.700,00	8.830.700,00	8.830.700,00
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00 - Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculado - FUNDEB	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1.540.000.1070.001 - FEB.70 - Fundeb - Profissionais Da Educação	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1.3.2.1.01.1.1.02.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - Manut.Des.Ensino	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min 25%	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.3.2.1.01.1.1.03.00.00 - Dep.Banc.Rec.Vinculado - CIP	12.000,00	12.000,00	12.000,00



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Documento digitalmente assinado em 12/06/2020 às 12:00:00
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 4 / 14

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.552.000.0000.001 - PNAE - Programa Nac.De Alimen.Escolar	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.3.2.1.01.1.1.04.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - FnDe/Qese	0,00	0,00	0,00
1.550.000.0000.001 - QESE - Quota De Salario Educacao	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.1.1.05.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - FnDe/Pnate	300,00	300,00	300,00
1.553.000.0000.001 - PNATE - Programa Nac.Transp.Escolar	300,00	300,00	300,00
1.3.2.1.01.1.1.06.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - FnDe/Parinv	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.569.000.0000.003 - FNDE-INV - Transf.do FNDE P/ Investim.no Ensino	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.3.2.1.01.1.1.07.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - Fundo de Saúde	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.3.2.1.01.1.1.08.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - FNS / Custeio do SUS	220.000,00	220.000,00	220.000,00
1.600.000.0000.000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov.	220.000,00	220.000,00	220.000,00
1.3.2.1.01.1.1.09.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - Fns / Investim.No Sus	700.000,00	700.000,00	700.000,00
1.601.000.0000.000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Gov. Federal -	700.000,00	700.000,00	700.000,00
1.3.2.1.01.1.1.10.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - FNS / Outros Convênios	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.631.000.0000.000 - Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.3.2.1.01.1.1.11.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - Ses/Mac	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1.621.000.0000.004 - SESMAC - Transf.Ses - M.Altas Complexidade	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1.3.2.1.01.1.1.12.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - Ses / Demais Programas	350.000,00	350.000,00	350.000,00
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	350.000,00	350.000,00	350.000,00
1.3.2.1.01.1.1.13.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - SES - Melhorias nos Serv. de Saúde	750.000,00	750.000,00	750.000,00
1.621.000.0000.011 - REFFES - Reforço F.E.S P/ Melhorias Nas Ações E Serv.De Saúde	750.000,00	750.000,00	750.000,00
1.3.2.1.01.1.1.14.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- FNAS / Bolsa Família	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.660.000.0000.004 - BLGBF - Gestao - Bolsa Família	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.3.2.1.01.1.1.15.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FNAS / Prot.Soc.Básica	45.000,00	45.000,00	45.000,00
1.660.000.0000.006 - BLPSB - Bloco Prot.Social Basica	45.000,00	45.000,00	45.000,00
1.3.2.1.01.1.1.16.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FNAS / BPC na Escola	300,00	300,00	300,00
1.660.000.0000.008 - BPCESC - Programa Bpc Na Escola	300,00	300,00	300,00
1.3.2.1.01.1.1.17.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- Fnas / Acessuas Trabalho	50,00	50,00	50,00
1.660.000.0000.020 - SUASTR - Progr.Acessuas Trabalho	50,00	50,00	50,00
1.3.2.1.01.1.1.18.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - FNAS / M. e Alta Complex.	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.660.000.0000.009 - PSMAC - Bl.Prot.Soc.Esp.Media/Alta Complex	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.3.2.1.01.1.1.19.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- FEAS / PMAS	11.000,00	11.000,00	11.000,00
1.661.000.0000.002 - PMAS - Piso Mineiro De Assist.Social	11.000,00	11.000,00	11.000,00
1.3.2.1.01.1.1.21.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- CIDE /Contri. Inter. Dom. Econ	9.000,00	9.000,00	9.000,00
1.750.000.0000.001 - CIDE - Contrib. Interv. Dominio Econômico - Cide	9.000,00	9.000,00	9.000,00
1.3.2.1.01.1.1.22.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - Multas de Trânsito	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1.752.000.0000.001 - M.TRANS - Multas De Transito	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1.3.2.1.01.1.1.23.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- Cosip / Contr.Custeio Serv.Ilum.Publ.	650.000,00	650.000,00	650.000,00
1.751.000.0000.001 - COSIP - Contr.P/ O Custeio Da Ilumin.Publica - Cip	650.000,00	650.000,00	650.000,00
1.3.2.1.01.1.1.24.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc - FIA / Fundo da Criança e Adolescente	330.000,00	330.000,00	330.000,00
1.759.000.0000.001 - FMCA - REC.P/ FUNDO M.DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLESC.	330.000,00	330.000,00	330.000,00
1.3.2.1.01.1.1.25.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- FMMA / F.M.Meio Ambiente	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.759.000.0000.006 - FMMA - REC.DO FUNDO M.DO MEIO AMBIENTE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.3.2.1.01.1.1.26.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc - FMDI / Fundo Municipal dos Direitos do	130.000,00	130.000,00	130.000,00
1.759.000.0000.002 - FMDI - REC.P/ FUNDO M.DOS DIR.DO IDOSO	130.000,00	130.000,00	130.000,00
1.3.2.1.01.1.1.27.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- Convênios Diversos	550.000,00	550.000,00	550.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	550.000,00	550.000,00	550.000,00
1.3.2.1.01.1.1.28.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- FNAS / Convênios	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.660.000.0000.003 - FNAS - Convênios	20.000,00	20.000,00	20.000,00



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
ID/CPF: 3500350039003900390039003A00540052004100, Documento digitalmente assinado
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 5 / 14

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.3.2.1.01.1.1.29.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec. Não Vinculados	1.120.000,00	1.120.000,00	1.120.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	1.120.000,00	1.120.000,00	1.120.000,00
1.3.2.1.01.1.1.30.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Estadual - Emenda Parlamentar Individual	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.710.000.3210.001 - EMD.EST.IND. - Transf.Espec. dos Estados - Emendas	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.3.2.1.01.1.1.31.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.- Outros Recursos Vinculados	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.3.2.1.01.1.1.32.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - Alienação de Bens	2.500,00	2.500,00	2.500,00
1.755.000.0000.001 - A.BENS - Alienacao De Bens	2.500,00	2.500,00	2.500,00
1.3.2.1.01.1.1.35.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. Transf. do FEP	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1.720.000.0000.001 - REC-FEP - Transf. União Ref. Compensações Financeiras Pela	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1.3.2.1.01.1.1.36.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. Transf. da CFEM	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1.708.000.0000.001 - RMC-FEM - Compensação Financeira De Recursos Minerais - Cfem	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1.3.2.1.01.1.1.37.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. do F.Munc.de San.Básico - FMSB	450.000,00	450.000,00	450.000,00
1.759.005.0000.001 - F.SANEAM - Repasse Tarifário P/ Os Fundos Municipais De	450.000,00	450.000,00	450.000,00
1.3.2.1.01.1.1.38.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. Transf. da Fund.Renova	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00
1.899.004.0000.001 - R.AMB.FUND. - Transf.Do Estado - Ac.Judic.(Fundão) - Repar.Dos	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00
1.3.2.1.01.1.1.39.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. de Convênio da União	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.700.000.0000.010 - CVNFED - Outros Convenios	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.3.2.1.01.1.1.40.00.00 - Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculado - COMPL. PISO ENFERMAGEM	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.605.000.0000.001 - PISENF - Assist.Financ.da União dest.à complem.ao pagam.dos	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.3.2.1.01.1.1.42.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.- Rec. do Fundo Rio Doce P/SAUDE	320.000,00	320.000,00	320.000,00
1.600.004.0000.001 - Transf.FNS-MNTATP - rec. do Fundo Rio doce/AT.PRIMARIA	320.000,00	320.000,00	320.000,00
1.3.2.1.01.1.1.43.00.00 - Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculado - FNS - EMENDAS	140.000,00	140.000,00	140.000,00
1.600.000.3110.001 - Transf.FNS - Emenda Especial Individual	140.000,00	140.000,00	140.000,00
1.3.2.1.01.1.1.47.00.00 - Rem.Dep.Rec. Vinc- Lei Aldir Blanc	50,00	50,00	50,00
1.719.000.0000.001 - Transf.Polít.Nac. Aldir Blanc Fom.Cult. Lei nº 14.399/22	50,00	50,00	50,00
1.3.2.1.01.1.1.93.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado - FNDE/Outros Recursos	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.569.000.0000.005 - OFNDE - Outros Recursos FnDe	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.3.2.1.01.1.1.94.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- FNAS / Progr. primeira infância	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.660.000.0000.011 - PPIINF - Progr.Primeira Infância	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.95.00.00 - Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Munic. dos Dir.da Mulher	500,00	500,00	500,00
1.759.000.0000.004 - FMDM - REC.P/ FUNDO M.DOS DIR.DA MULHER	500,00	500,00	500,00
1.3.2.1.01.2.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.3.2.1.01.2.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação - Principal	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.550.000.0000.001 - QESE - Quota De Salario Educacao	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.00.0.0.00.00.00 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.0.0.00.00.00 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.1.0.00.00.00 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.1.1.00.00.00 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.1.1.01.00.00 - Cessão do Direito de Operacion. da Folha de Pagto.	0,00	0,00	0,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	308.430.500,00	317.704.700,00	326.622.900,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	141.822.500,00	145.287.700,00	148.622.900,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	86.965.600,00	90.307.800,00	93.523.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	86.940.000,00	90.281.000,00	93.495.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	75.360.000,00	78.256.000,00	81.040.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Cota	94.200.000,00	97.820.000,00	101.300.000,00
1.500.000.1000.0000.001 - SINC - Salário Educação	24.021.500,00	24.944.000,00	25.831.500,00



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
1.500.000.1000.0000.001 - SINC - Salário Educação 24.021.500,00 24.944.000,00 25.831.500,00
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 8 / 14

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.7.99.0.1.01.00.00 - Transf.Da União - Convênio P/Aquis.De Material Esportivo	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.700.000.0000.004 - CVNDESP - Conv.P/ Desporto - Gov.Federal	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	929.000,00	929.000,00	929.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	629.000,00	629.000,00	629.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	629.000,00	629.000,00	629.000,00
1.7.1.9.58.0.1.01.00.00 - Transf. Obrigatória Decorrente da LC nº 176/2020	629.000,00	629.000,00	629.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	629.000,00	629.000,00	629.000,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00 - Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 - Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.719.000.0000.001 - Transf.Polít.Nac. Aldir Blanc Fom.Cult. Lei nº 14.399/22	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	104.073.000,00	107.532.000,00	110.875.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	90.766.000,00	94.225.000,00	97.568.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	71.760.000,00	74.480.000,00	77.120.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	89.700.000,00	93.100.000,00	96.400.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	22.873.500,00	23.740.500,00	24.582.000,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	17.491.500,00	18.154.500,00	18.798.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	49.335.000,00	51.205.000,00	53.020.000,00
(-) FUNDEB	-17.940.000,00	-18.620.000,00	-19.280.000,00
(-) 1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	-17.940.000,00	-18.620.000,00	-19.280.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	17.944.000,00	18.640.000,00	19.304.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	22.430.000,00	23.300.000,00	24.130.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	5.719.650,00	5.941.500,00	6.153.150,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	4.373.850,00	4.543.500,00	4.705.350,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	12.336.500,00	12.815.000,00	13.271.500,00
(-) FUNDEB	-4.486.000,00	-4.660.000,00	-4.826.000,00
(-) 1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	-4.486.000,00	-4.660.000,00	-4.826.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	968.000,00	1.008.000,00	1.044.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	1.210.000,00	1.260.000,00	1.305.000,00
1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	308.550,00	321.300,00	332.775,00
1.500.000.1002.001 - SAÚDE - Aplic.Na Saúde - Min.15%	235.950,00	245.700,00	254.475,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	665.500,00	693.000,00	717.750,00
(-) FUNDEB	-242.000,00	-252.000,00	-261.000,00
(-) 1.500.000.1001.001 - ENSINO - Aplic. Na Educação - Min.25%	-242.000,00	-252.000,00	-261.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	94.000,00	97.000,00	100.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	94.000,00	97.000,00	100.000,00
1.7.2.1.53.0.1.01.00.00 - Cota-Parte da Contr.de Interv. no Domínio Econômico - CIDE	94.000,00	97.000,00	100.000,00
1.750.000.0000.001 - CIDE - Contrib. Interv. Dominio Econômico - Cide	94.000,00	97.000,00	100.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.702.000,00	12.702.000,00	12.702.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.702.000,00	12.702.000,00	12.702.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	12.702.000,00	12.702.000,00	12.702.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Transf.SES - MAC/UPA	5.100.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00
1.621.000.0000.004 - SESMAC - Transf.Ses - M.Alta Complexidade	5.100.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 - Transf.Ses - Incent.Finac.P/Progr.Saúde Bucal - CEO / Mac	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1.621.000.0000.004 - SESMAC - Transf.Ses - M.Alta Complexidade	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00 - Transf.Ses - Incentivo P/ Ações da At.Primária à Saúde	190.000,00	190.000,00	190.000,00
1.621.000.0000.007 - SESPRI - Transf.Ses - At.Primária a Saúde	190.000,00	190.000,00	190.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00 - Transf.Ses - Incentivo P/ Ações da At.Primária à Saúde	184.000,00	184.000,00	184.000,00



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Sem incidência sobre a Lei nº 14.063/2020, art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 10 / 14

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.759.000.0000.003 - FMPD - REC.P/ FUNDO M.DOS DIR.DA PESSOA C/DEFIC.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.4.1.99.0.1.04.00.00 - Transf.de P.J. p/ Fundo Munic. dos Dir.da Mulher	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.759.000.0000.004 - FMDM - REC.P/ FUNDO M.DOS DIR.DA MULHER	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	61.330.000,00	63.680.000,00	65.920.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	59.350.000,00	61.630.000,00	63.800.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	59.350.000,00	61.630.000,00	63.800.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	59.350.000,00	61.630.000,00	63.800.000,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 - Transf.do Fundo de Manut.e Desenv.da Educ.Básica - FUNDEB	59.350.000,00	61.630.000,00	63.800.000,00
1.540.000.0000.001 - FEB.30 - Fundeb - Outras Despesas	17.805.000,00	18.489.000,00	19.140.000,00
1.540.000.1070.001 - FEB.70 - Fundeb - Profissonais Da Educação	41.545.000,00	43.141.000,00	44.660.000,00
1.7.5.9.00.0.0.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	1.980.000,00	2.050.000,00	2.120.000,00
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	1.980.000,00	2.050.000,00	2.120.000,00
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	1.980.000,00	2.050.000,00	2.120.000,00
1.7.5.9.99.0.1.01.00.00 - Transf.p/ Fundo Munic.de Saneamento Básico	1.980.000,00	2.050.000,00	2.120.000,00
1.759.005.0000.001 - F.SANEAM - Repasse Tarifário P/ Os Fundos Municipais De	1.980.000,00	2.050.000,00	2.120.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	2.685.000,00	2.685.000,00	2.685.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.175.000,00	1.175.000,00	1.175.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.175.000,00	1.175.000,00	1.175.000,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	1.125.000,00	1.125.000,00	1.125.000,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.125.000,00	1.125.000,00	1.125.000,00
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00 - Multas Prev. na Legislação de Trânsito	700.000,00	700.000,00	700.000,00
1.752.000.0000.001 - M.TRANS - Multas De Transito	700.000,00	700.000,00	700.000,00
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00 - Multas Prev.no Cód. de Defesa do Consumidor	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.501.000.0000.003 - PROCON - Rec.Destinados ao Procon	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00 - Multas Prev.no Cód. Tributário Municipal	110.000,00	110.000,00	110.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	110.000,00	110.000,00	110.000,00
1.9.1.1.01.0.1.04.00.00 - Multas Prev.no Cód. de Posturas	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.1.1.01.0.1.05.00.00 - Multas Prev.no Cód. de Obras	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00 - Multas por Danos Ambientais	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.9.1.1.06.1.1.01.00.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.759.000.0000.006 - FMMA - REC.DO FUNDO M.DO MEIO AMBIENTE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.210.000,00	1.210.000,00	1.210.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	1.210.000,00	1.210.000,00	1.210.000,00
1.9.2.2.51.0.0.00.00.00 - Restituições de Recursos do FUNDEB	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.9.2.2.51.0.1.00.00.00 - Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.9.2.2.51.0.1.01.00.00 - Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.540.000.0000.001 - FEB.30 - Fundeb - Outras Despesas	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	1.110.000,00	1.110.000,00	1.110.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	1.110.000,00	1.110.000,00	1.110.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00 - Outras Restituições - Diversas	900.000,00	900.000,00	900.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	900.000,00	900.000,00	900.000,00
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00 - Restituições de Servidores	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.500.000.0000.001 - RECORD - Recurso Ordinário	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.9.2.2.99.0.1.05.00.00 - Outras Restituições - Saúde	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.500.000.1000.001 - ÚDEm Aplicações em Saúde 35003500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente em 01/06/2025 às 10:00:00 art. 4º, II da Lei 14.063/2020.	10.000,00	10.000,00	10.000,00



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 11 / 14

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00 - Outras Receitas não Identificadas	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.501.000.0000.001 - RECORD - Outros Recursos Ordinários - Não Vinculados	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	59.100.000,00	54.500.000,00	54.100.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	15.100.000,00	10.500.000,00	10.100.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	100.000,00	500.000,00	100.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000,00	500.000,00	100.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000,00	500.000,00	100.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	100.000,00	500.000,00	100.000,00
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00 - Alienação de Bens Móveis	100.000,00	500.000,00	100.000,00
1.755.000.0000.001 - A.BENS - Alienacao De Bens	100.000,00	500.000,00	100.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	15.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	15.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	15.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	15.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	15.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
1.755.000.0000.001 - A.BENS - Alienacao De Bens	15.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	25.100.000,00	25.100.000,00	25.100.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	8.600.000,00	8.600.000,00	8.600.000,00
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo	5.100.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.1.1.50.1.1.01.00.00 - Transf.FNS - Incremento nos Serv.de Saúde - At. Primária	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1.601.000.0000.001 - INVATP - Transf.De Rec.Do Sus – Investim. Na At. Primária	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.1.1.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.1.1.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.1.1.50.2.1.01.00.00 - Transf.FNS - Incremento nos Serv.de Saúde - At. Especializada	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1.601.000.0000.002 - INVESP - Transf.De Rec.Do Sus – Investim. Na At.Especializada	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.1.1.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
2.4.1.1.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
2.4.1.1.50.3.1.01.00.00 - Transf.FNS - Incremento nos Serv.de Saúde - Vig.em Saúde	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
1.601.000.0000.003 - INVVIG - Transf.De Rec.Do Sus – Investim. Na Vigilancia Em Saúde	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2.4.1.1.51.1.1.01.00.00 - Transf.FNS - Melhorias nos Serv.de Saúde - At. Primária	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.600.000.0000.001 - MNTATP - Transf.De Rec.Do Sus - BI.Manut.Da At.Primária	750.000,00	750.000,00	750.000,00
1.601.000.0000.001 - INVATP - Transf.De Rec.Do Sus – Investim. Na At. Primária	750.000,00	750.000,00	750.000,00
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2.4.1.1.51.2.1.01.00.00 - Transf.FNS - Melhorias nos Serv.de Saúde - At. Especializada	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.600.000.0000.002 - MNTESP - Transf.De Rec.Do Sus - BI.Manut.Da At.Especializada	750.000,00	750.000,00	750.000,00
1.601.000.0000.002 - INVESP - Transf.De Rec.Do Sus – Investim. Na At.Especializada	750.000,00	750.000,00	750.000,00
2.4.1.1.51.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	500.000,00	500.000,00	500.000,00



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 12 / 14

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
2.4.1.1.51.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.1.1.51.4.1.01.00.00 - Transf.FNS - Melhorias nos Serv.de Saúde - Vig.em Saúde	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.600.000.0000.003 - MNTVIG - Transf.De Rec.Do Sus - Bl.Manut.Da Vig.Em Saúde	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1.601.000.0000.003 - INVVIG - Transf.De Rec.Do Sus - Investim. Na Vigilância Em Saúde	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.1.2.50.9.1.01.00.00 - Transf.do FNDE p/ Melhorias na Educação	400.000,00	400.000,00	400.000,00
1.569.000.0000.003 - FNDE-INV - Transf.do FNDE P/ Investim.no Ensino	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.3.50.0.1.01.00.00 - Conv.União - Recursos p/ Assistência Social	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.660.000.0000.019 - EMD/CNV - Emenda/Convênio FNAS	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	13.600.000,00	13.600.000,00	13.600.000,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00
2.4.1.4.50.0.1.01.00.00 - Transf.FNS - Constr., Refor.e Ampliação de Unid.de Saúde - At.	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.631.000.0000.001 - CNVFSA - Convênios Saúde - Gov.Federal	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2.4.1.4.50.0.1.02.00.00 - Transf.FNS - Constr.,Refor.e Ampl. de Prédio - At.Especializada	900.000,00	900.000,00	900.000,00
1.631.000.0000.001 - CNVFSA - Convênios Saúde - Gov.Federal	900.000,00	900.000,00	900.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.1.4.51.0.1.01.00.00 - Transf.de Conv.da União - Constr.e Reformas de Prédios da Educação	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.570.000.0000.001 - CONV.FED - Convenios Educacao	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	10.200.000,00	10.200.000,00	10.200.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	10.200.000,00	10.200.000,00	10.200.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00 - Conv.União - Programas Habitacionais	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
1.700.000.0000.007 - HABITA - Convenios P/ Habitacao	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00 - Conv.União - Projetos Culturais	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.700.000.0000.003 - CVNCULT - Conv.P/ Cultura - Gov.Federal	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2.4.1.4.99.0.1.03.00.00 - Conv.União - Projeto Fundo de Vale	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1.700.000.0000.005 - F.VALE - Projeto Fundo De Vale	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.1.4.99.0.1.04.00.00 - Conv.União - Recursos para o Desporto	600.000,00	600.000,00	600.000,00
1.700.000.0000.004 - CVNDESP - Conv.P/ Desporto - Gov.Federal	600.000,00	600.000,00	600.000,00
2.4.1.4.99.0.1.05.00.00 - Conv.União - Projeto p/ Infra-Estrutura Urbana	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
1.700.000.0000.010 - CVNFED - Outros Convenios	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.4.1.4.99.0.1.06.00.00 - Conv.União - Proj.Recup.de Áreas Degra.e Encosta	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.700.000.0000.010 - CVNFED - Outros Convenios	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.1.4.99.0.1.07.00.00 - Conv.União - Prog.de Melhorias de Espaço Público	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1.700.000.0000.010 - CVNFED - Outros Convenios	800.000,00	800.000,00	800.000,00
2.4.1.4.99.0.1.09.00.00 - Conv.União - Programas de Reciclagem	600.000,00	600.000,00	600.000,00
1.700.000.0000.010 - CVNFED - Outros Convenios	600.000,00	600.000,00	600.000,00
2.4.1.4.99.0.1.10.00.00 - Conv.União - Melhorias para AGRIC.FAMILIAR	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.700.000.0000.010 - CVNFED - Outros Convenios	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2.4.1.4.99.0.1.11.00.00 - Conv.União - Tratamento de Res.Sólidos	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.700.000.0000.010 - CVNFED - Outros Convenios	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos da União - Outras Entidades	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
ou digitalmente em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 13 / 14

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00 - Transferência Especial da União	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00 - Transferência Especial da União - Principal	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2.4.1.9.51.0.1.01.00.00 - Transf.Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.706.000.3110.001 - EMD.FED.IND. - TRANSF.ESP.DA UNIÃO - EMENDA INDIVIDUAL	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	800.000,00	800.000,00	800.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades -	800.000,00	800.000,00	800.000,00
2.4.1.9.99.0.1.01.00.00 - Transf.da União / MDS - SNPDC - Defesa Civil	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1.749.014.0000.001 - DEF.CIV.F - Recursos da União Vinculados a Defesa Civil	800.000,00	800.000,00	800.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.100.000,00	11.100.000,00	11.100.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00 - Transf.SES - Investim.p/ Melhorias nos Serviços de Saúde	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
1.621.000.0000.006 - INVSES - Transf.Ses - Investim.Em Serv.De Saúde	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	6.100.000,00	6.100.000,00	6.100.000,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
2.4.2.2.50.0.1.01.00.00 - Conv.SES - Constr.Refor.e Ampliação de Estabel.de Saúde	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
1.632.000.0000.001 - CONVSES - Transf.Do Estado - Convênios Ou Contr.De Repasse	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.51.0.1.01.00.00 - Conv.SEE - Melhorias na Educação	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.571.000.0000.001 - CNVE.ED - Transf.Do Estado - Convênios Ou Contr.De Repasse	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00 - Conv.Estado - Recursos para o Desporto	400.000,00	400.000,00	400.000,00
1.701.000.0000.002 - CVNEDESP - Rec.Estadual - Convênio / Contr.De Repasse Vinc.	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.2.2.99.0.1.02.00.00 - Conv.Estado - Projetos de Infra-Estrutura Urbana	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
1.701.000.0000.003 - CVNEST - Rec.Estadual - Convênio / Contr.De Repasse Outros	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.2.2.99.0.1.03.00.00 - Conv.Estado - Projetos Culturais	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.701.000.0000.001 - CVNECULT - Rec.Estadual - Convênio / Contr.De Repasse Vinc.A	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.2.2.99.0.1.04.00.00 - Conv.Estado - Proj.Recup.de Áreas Degrad.e Encostas	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.701.000.0000.003 - CVNEST - Rec.Estadual - Convênio / Contr.De Repasse Outros	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.2.99.0.1.05.00.00 - Conv.Estado - Proj.de Melhorias de Espaço Público	700.000,00	700.000,00	700.000,00
1.701.000.0000.003 - CVNEST - Rec.Estadual - Convênio / Contr.De Repasse Outros	700.000,00	700.000,00	700.000,00
2.4.2.2.99.0.1.06.00.00 - Conv.Estado - Regularização Fundiária	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.701.000.0000.003 - CVNEST - Rec.Estadual - Convênio / Contr.De Repasse Outros	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.2.2.99.0.1.10.00.00 - Conv.Estado - Promoção do Turismo	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.701.000.0000.003 - CVNEST - Rec.Estadual - Convênio / Contr.De Repasse Outros	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00 - Transf.Especial Estado - Emendas Parlamentares Individuais	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.710.000.3210.001 - EMD.EST.IND. - Transf.Espec. dos Estados - Emendas	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2.4.2.9.99.0.1.02.00.00 - Transf.do Estado / SEDC - Defesa Civil	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.749.015.0000.001 - DEF.CIV.E - Recursos do Estado Vinculados a Defesa Civil	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00
2.4.4.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00
2.4.4.1.99.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
ou escanear o código QR

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 14 / 14

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
2.4.4.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00
2.4.4.1.99.0.1.04.00.00 - Transf.do Acordo de Repactuação com a SAMARCO	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00
1.899.004.0000.001 - R.AMB.FUND. - Transf.Do Estado - Ac.Judic.(Fundão) - Repar.Dos	7.800.000,00	7.800.000,00	7.800.000,00
Total Geral:	513.570.300,00	523.418.600,00	536.939.200,00



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PREVISÕES DAS METAS DE ARRECADAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	A receita do IPTU foi projetada considerando o histórico da arrecadação dos últimos anos acrescido a correção do IPCA projetado para 2026, 2027 e 2028.
Imp. sobre Transm. 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Dir. Reais s/ Imóveis - ITBI	A receita do ITBI foi projetada considerando o histórico da arrecadação e inflação dos próximos anos, que impacta o valor venal dos imóveis.
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalhador - IRRPF / IRRPJ	As receitas do IRRF e IRRPJ (Pessoas Físicas e Jurídicas) foi feita projetada considerando o histórico da arrecadação dos últimos anos e inflação dos próximos anos.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	A receita do ISSQN foi projetada considerando dados históricos e inflação dos próximos anos.
Taxas de poder de polícia e pela Prestação de Serviços	Na previsão das Taxas foi analisado o histórico da arrecadação dos últimos anos e previsão de inflação dos próximos anos.
Contribuição p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP	A receita da CIP foi projetada com base no histórico da arrecadação e na inflação prevista para os próximos anos.
Remunerações de depósitos bancário	Na previsão das receitas das remunerações foi analisado o histórico da arrecadação do último ano e o ocorrido até 30/03/2026.
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM Cota Mensal / Cotas Extraordinárias	O FPM foi projetado considerando o crescimento constante nos últimos anos e inflação dos próximos anos.
Cota-parte da Comp.Financ.pela Exploração de Rec.Minerais - CFEM / Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	A previsão das receitas da CFEM e do FEP foi considerado o histórico da arrecadação dos últimos anos e as projeções de inflação.
Cota-Parte do ICMS	A previsão da receita da cota-parte do ICMS foi realizada considerando a queda do VAF no ano de 2024, incidendo em 2026, e expectativa de uma pequena queda no VAF de 2025 que incidirá em 2027.
Cota-Parte do IPVA	A previsão de arrecadação do IPVA para os próximos anos foi realizada considerando o histórico dos últimos anos acrescido dos índices inflacionários.
Cota-Parte do IPI - Municípios	A previsão para a cota-parte do IPI em Timóteo foi embasada no histórico de arrecadação dos últimos anos e inflação dos próximos anos.
Transferências de recursos vinculados à Saúde, Educação e Assist.Social	A projeção das transferências foi realizada conforme histórico de arrecadação dos últimos anos e inflação dos próximos anos.
Transferências do Fundo de Manut.e Desenv.da Educ.Básica - FUNDEB	A previsão para os próximos anos foi realizada segundo histórico da arrecadação dos últimos anos e inflação dos próximos anos.
Transferências p/ Fundo Munic.de Saneamento Básico	A previsão de arrecadação para o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, foi realizada considerando o histórico da arrecadação dos últimos anos e inflação dos próximos anos.
Receitas de Capital (alienações, transf.para investimentos, convênio e emendas parlamentares)	A previsão das receitas de capital foi realizada tendo como referência projetos encaminhados aos governos federal e estadual, e expectativas de liberação de recursos para novos projetos; referente às Emendas Parlamentares a previsão considerou diálogos com deputados federais e estaduais para destinar recursos ao município.





MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	518.875.264,00	---	114,29	504.088.001,46	---	111,69	(14.787.262,54)	(2,85)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	510.566.219,00	---	112,46	492.187.302,13	---	109,06	(18.378.916,87)	(3,60)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	525.875.264,00	---	115,83	474.623.529,17	---	105,17	(51.251.734,83)	(9,75)
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	509.784.264,00	---	112,28	466.126.567,59	---	103,28	(43.657.696,41)	(8,56)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	781.955,00	---	0,17	26.060.734,54	---	5,77	25.278.779,54	3.232,77
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	781.955,00	---	0,17	26.060.734,54	---	5,77	25.278.779,54	3.232,77
Dívida Pública Consolidada (DC)	115.450.000,00	---	25,43	58.450.840,34	---	12,95	(56.999.159,66)	(49,37)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	70.150.000,00	---	15,45	(23.476.854,09)	---	(5,20)	(93.626.854,09)	(133,47)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.048.662,19	---	0,67	98.596.790,56	---	21,85	95.548.128,37	3.134,10

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO. Emissão: 15/04/2026, às 11:53:52.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

O valor de restos a pagar corresponde ao processado em 31

12
2025

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	454.015.264,00	451.310.722,09



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 1 / 1

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS
2027

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2027	2028	2029
Despesas Correntes (I)	440.395.300,00	455.193.600,00	468.964.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	258.015.000,00	270.945.000,00	284.395.000,00
Juros e Encargos da Dívida	650.000,00	600.000,00	550.000,00
Outras Despesas Correntes	181.730.300,00	183.648.600,00	184.019.200,00
Despesas de Capital (II)	68.620.000,00	63.520.000,00	63.120.000,00
Investimentos	61.120.000,00	56.520.000,00	56.120.000,00
Amortização da Dívida	7.500.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	4.555.000,00	4.705.000,00	4.855.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	4.555.000,00	4.705.000,00	4.855.000,00
Total Geral:	513.570.300,00	523.418.600,00	536.939.200,00



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICIPAL DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESA

DESPESA

Pessoal e Encargos Sociais

Outras Despesas Correntes

Investimentos

Amortização da Dívida

Reserva de Contingência

METODOLOGIA

Projeção com base na FP do mês de março/2026, acrescido do IPCA previsto para 2026

Projetada sobre receita corrente prevista deduzido obrigações

Considerado todos os recursos previstos em transferências de capital e outros recursos corrente p/ investimentos

Projetada sobre pagto. realizado das dívidas contratada e previdenciária

1% da Receita Corrente Líquida prevista





MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 2

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	432.117.307,00	518.875.264,00	20,08	514.488.134,00	(0,85)	513.570.300,00	(0,18)	523.418.600,00	1,92	536.939.200,00	2,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	422.477.344,00	510.566.219,00	20,85	507.981.329,00	(0,51)	504.719.600,00	(0,64)	514.567.900,00	0,19	528.088.500,00	2,63
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	432.117.307,00	518.875.264,00	20,08	514.488.134,00	(0,85)	513.570.300,00	(0,18)	523.418.600,00	1,92	536.939.200,00	2,58
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	417.883.807,00	502.784.264,00	20,32	500.783.134,00	(0,40)	500.865.300,00	0,02	511.113.600,00	2,05	524.534.200,00	2,63
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	4.593.537,00	7.781.955,00	69,41	7.198.195,00	(7,50)	3.854.300,00	(46,45)	3.454.300,00	(10,38)	3.554.300,00	2,89
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.593.537,00	7.781.955,00	69,41	7.198.195,00	(7,50)	3.854.300,00	(46,45)	3.454.300,00	(10,38)	3.554.300,00	2,89
Dívida Pública Consolidada (DC)	114.331.613,32	115.450.000,00	0,98	113.000.000,00	(2,12)	112.000.000,00	(0,88)	111.000.000,00	(0,89)	110.000.000,00	(0,90)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	73.198.662,19	70.150.000,00	(4,16)	72.700.000,00	3,64	71.700.000,00	(1,38)	70.700.000,00	(1,39)	64.700.000,00	(8,49)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(48.629.110,32)	3.048.662,19	(106,27)	(2.550.000,00)	(183,64)	1.000.000,00	(139,22)	1.000.000,00	0,00	6.000.000,00	500,00



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 2

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	476.208.461,24	541.238.787,88	13,66	514.488.134,00	(4,94)	494.578.486,13	(3,87)	486.688.238,63	(1,60)	482.377.482,91	(0,89)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	465.584.883,17	532.571.623,04	14,39	507.981.329,00	(4,62)	486.055.084,75	(4,32)	478.458.627,39	(1,56)	474.426.157,34	(0,84)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	476.208.461,24	541.238.787,88	13,66	514.488.134,00	(4,94)	494.578.486,13	(3,87)	486.688.238,63	(1,60)	482.377.482,91	(0,89)
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	460.522.643,93	524.454.265,78	13,88	500.783.134,00	(4,51)	482.343.316,64	(3,68)	475.246.729,34	(1,47)	471.233.031,78	(0,84)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	69,41	0,00	(7,50)	0,00	(46,45)	0,00	(10,38)	0,00	2,89
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	5.062.239,24	8.117.357,26	69,41	7.198.195,00	(7,50)	3.711.768,11	(46,45)	3.211.898,05	(10,38)	3.193.125,56	2,89
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	5.062.239,24	8.117.357,26	69,41	7.198.195,00	(7,50)	3.711.768,11	(46,45)	3.211.898,05	(10,38)	3.193.125,56	2,89
Dívida Pública Consolidada (DC)	125.997.456,63	120.425.895,00	(4,42)	113.000.000,00	(6,17)	107.858.243,45	(4,55)	103.210.689,28	(4,31)	98.822.218,83	(4,25)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	80.667.498,67	73.173.465,00	(9,29)	72.700.000,00	(0,65)	69.048.536,21	(38,90)	65.738.700,29	49,48	58.125.432,35	(43,68)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(53.590.988,89)	3.180.059,53	(105,93)	(2.550.000,00)	(180,19)	963.020,03	(137,77)	929.826,03	(3,45)	5.390.302,85	479,71

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	5,65	4,31	3,84	3,57	3,50

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO. Emissão: 15/04/2026, às 10:58:35.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	389.817.307,00	454.015.264,00	451.588.134,00	454.470.300,00	468.918.600,00	482.839.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.155.920,00	102.733.550,00	109.991.829,00	116.564.100,00	121.048.200,00	125.380.600,00
IPTU	19.480.000,00	20.826.000,00	27.900.000,00	28.641.000,00	29.742.300,00	30.807.000,00
ISS	45.042.000,00	52.674.500,00	48.721.300,00	53.034.500,00	55.072.100,00	57.044.000,00
ITBI	4.086.000,00	3.896.500,00	5.273.100,00	4.464.150,00	4.631.300,00	4.798.150,00
IRRF	13.148.000,00	15.870.000,00	14.300.000,00	16.645.000,00	17.288.000,00	17.905.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.399.920,00	9.466.550,00	13.797.429,00	13.779.450,00	14.314.500,00	14.826.450,00
Contribuições	8.200.000,00	10.300.000,00	14.570.000,00	17.940.000,00	18.630.000,00	19.300.000,00
Receita Patrimonial	5.719.963,00	6.009.045,00	8.706.805,00	8.850.700,00	8.850.700,00	8.850.700,00
Aplicações Financeiras (II)	4.639.963,00	4.809.045,00	6.506.805,00	8.850.700,00	8.850.700,00	8.850.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.080.000,00	1.200.000,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	285.120.424,00	334.266.869,00	315.944.500,00	308.430.500,00	317.704.700,00	326.622.900,00
Cota-Parte do FPM	70.280.000,00	74.520.000,00	80.480.000,00	86.940.000,00	90.281.000,00	93.495.000,00
Cota-Parte do ICMS	68.720.000,00	91.920.000,00	86.320.000,00	71.760.000,00	74.480.000,00	77.120.000,00
Cota-Parte do IPVA	15.192.000,00	18.080.000,00	19.280.000,00	17.944.000,00	18.640.000,00	19.304.000,00
Cota-Parte do ITR	6.480,00	3.200,00	28.000,00	25.600,00	26.800,00	28.000,00
Transferências da LC 61/1989	688.000,00	872.000,00	1.168.000,00	968.000,00	1.008.000,00	1.044.000,00
Transferências do FUNDEB	46.800.000,00	49.800.000,00	56.900.000,00	59.475.000,00	61.755.000,00	63.925.000,00
Outras Transferências Correntes	83.433.944,00	99.071.669,00	71.768.500,00	71.317.900,00	71.513.900,00	71.706.900,00
Demais Receitas Correntes	621.000,00	705.800,00	2.375.000,00	2.685.000,00	2.685.000,00	2.685.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	621.000,00	705.800,00	2.375.000,00	2.685.000,00	2.685.000,00	2.685.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	385.177.344,00	449.206.219,00	445.081.329,00	445.619.600,00	460.067.900,00	473.988.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	42.300.000,00	64.860.000,00	62.900.000,00	59.100.000,00	54.500.000,00	54.100.000,00
Operações de Crédito (VIII)	5.000.000,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.500.000,00	3.500.000,00	15.700.000,00	15.100.000,00	10.500.000,00	10.100.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	5.500.000,00	3.500.000,00	15.700.000,00	15.100.000,00	10.500.000,00	10.100.000,00
Transferências de Capital	31.800.000,00	57.860.000,00	47.200.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00
Convênios	11.400.000,00	21.430.000,00	21.900.000,00	19.700.000,00	19.700.000,00	19.700.000,00
Outras Transferências de Capital	20.400.000,00	36.430.000,00	25.300.000,00	24.300.000,00	24.300.000,00	24.300.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	37.300.000,00	61.360.000,00	62.900.000,00	59.100.000,00	54.500.000,00	54.100.000,00
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------	------	------

RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------	------	------	------

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	422.477.344,00	510.566.219,00	507.981.329,00	504.719.600,00	514.567.900,00	528.088.500,00
--	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	422.477.344,00	510.566.219,00	507.981.329,00	504.719.600,00	514.567.900,00	528.088.500,00
--	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	361.351.929,00	418.474.719,00	435.578.134,00	440.395.300,00	455.193.600,00	468.964.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	208.820.811,50	224.461.073,20	246.974.988,00	258.015.000,00	270.945.000,00	284.395.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	31.000,00	481.000,00	700.000,00	650.000,00	600.000,00	550.000,00
Outras Despesas Correntes	152.500.117,50	193.532.645,80	187.903.146,00	181.730.300,00	183.648.600,00	184.019.200,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	361.320.929,00	417.993.719,00	434.878.134,00	439.745.300,00	454.593.600,00	468.414.200,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	62.967.878,00	91.420.545,00	74.305.000,00	68.620.000,00	63.520.000,00	63.120.000,00
Investimentos	56.562.878,00	84.790.545,00	65.905.000,00	61.120.000,00	56.520.000,00	56.120.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 3

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

Amortização da Dívida (XXVII)	6.405.000,00	6.630.000,00	8.400.000,00	7.500.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	56.562.878,00	84.790.545,00	65.905.000,00	61.120.000,00	56.520.000,00	56.120.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	417.883.807,00	502.784.264,00	500.783.134,00	500.865.300,00	511.113.600,00	524.534.200,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	417.883.807,00	502.784.264,00	500.783.134,00	500.865.300,00	511.113.600,00	524.534.200,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	4.593.537,00	7.781.955,00	7.198.195,00	3.854.300,00	3.454.300,00	3.554.300,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	4.593.537,00	7.781.955,00	7.198.195,00	3.854.300,00	3.454.300,00	3.554.300,00

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	5.719.963,00	6.009.045,00	8.706.805,00	8.850.700,00	8.850.700,00	8.850.700,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	31.000,00	481.000,00	700.000,00	650.000,00	600.000,00	550.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	10.282.500,00	13.310.000,00	15.205.000,00	12.055.000,00	11.705.000,00	11.855.000,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	114.331.613,32	115.450.000,00	113.000.000,00	112.000.000,00	111.000.000,00	110.000.000,00
DEDUÇÕES (XL)	41.132.951,13	45.300.000,00	40.300.000,00	40.300.000,00	40.300.000,00	45.300.000,00
Ativo Disponível	55.777.092,16	52.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	50.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	14.944.141,03	7.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	73.198.662,19	70.150.000,00	72.700.000,00	71.700.000,00	70.700.000,00	64.700.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	3.083.837,81	3.048.682,79	2.585.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	6.000.000,00



Autenticar documento em <https://timoteo.cmg-aracampapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

2027

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	114.331.613,32	115.450.000,00	113.000.000,00	112.000.000,00	111.000.000,00	110.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	114.331.613,32	115.450.000,00	113.000.000,00	112.000.000,00	111.000.000,00	110.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	41.132.951,13	45.300.000,00	40.300.000,00	40.300.000,00	40.300.000,00	45.300.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	55.777.092,16	52.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	50.000.000,00
HAVERES FINANCEIROS	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	14.944.141,03	7.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
DCL (III) = (I-II)	73.198.662,19	70.150.000,00	72.700.000,00	71.700.000,00	70.700.000,00	64.700.000,00





MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	264.848.047,70	100,00	107.858.697,25	100,00	123.780.836,76	100,00
TOTAL	264.848.047,70	100,00	107.858.697,25	100,00	123.780.836,76	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO. Emissão: 15/04/2026, às 10:58:50.

Nota(s) Explicativa(s):



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.623,16	459.244,15	341.754,96
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	324.250,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	435.734,74	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.623,16	23.509,41	17.504,96
TOTAL	1.623,16	459.244,15	341.754,96
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	1.077.793,03	359.726,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.077.793,03	359.726,00
Investimentos	0,00	1.077.793,03	359.726,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.077.793,03	359.726,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - IId) + (IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2023 (i) = (Ic - IIg)
VALOR (III)	-862.708,08	-864.331,24	-245.782,36

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO. Emissão: 15/04/2026, às 11:00:52.

Nota(s) Explicativa(s):



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Página: 1 / 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	15.000.000,00	QUAL PROVIDENCIA SERA ADOTADA NO CASO DA OCORRENCIA DO RISCO? Negociar Pagamentos	15.000.000,00
SUBTOTAL	15.000.000,00	SUBTOTAL	15.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receitas	40.000.000,00	Não realizar projetos custeados com recursos de convênios, alienações, e efetuar contenção de despesas	40.000.000,00
SUBTOTAL	40.000.000,00	SUBTOTAL	40.000.000,00
TOTAL	55.000.000,00	TOTAL	55.000.000,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO. Emissão: 15/04/2026, às 10:59:28.

Nota(s) Explicativa(s):



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

ANEXO II

METAS E PRIORIDADES PARA 2027

AÇÕES	META %
Melhorias na Mobilidade Urbana	70
Ampliar da Regularização Fundiária	40
Otimizar o Distrito Industrial 2	30
Continuidade nos serviços periódicos de manutenção e desobstrução dos canais e redes fluviais do Município	80
Ampliar o acesso às UBS para a população	60
Implantação da Escola Cívico-Militar	80
Ampliar o acesso a consultas e exames especializados	70
Valorização e formação continuada e atualizada dos profissionais da educação	70
Aprimorar a segurança alimentar e nutricional	70



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003500390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIANO COSTA ALVARENGA** em 29/06/2026 11:25

Checksum: **D72EE8DD1A3BE700FF9CDAC395F2632E43AA90CFA2CA0BB177BD9DF9F2818147**

Assinado eletronicamente por **SONIA RIBEIRO DA SILVA ANDRADE** em 29/06/2026 11:46

Checksum: **5303AF5076437C76D5F35C47A9B6B76AF4A3F2D2F283A714400F7F1427680C6F**

